



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Adilson José Pinto Pereira, nº 1409, - Bairro São Lázaro, Macapá/AP, CEP 68900-000
- http://www.incra.gov.br

PREFEITURA DE OIAPOQUE

RECEBI ORIGINAL
AS 13 / 33 HS

EM 10 / 03 / 2023

Ass. W. Luiz Feijó

PROTOCOLO

Nº 2572.10.1338.2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 107/2023

Processo nº 54000.030659/2021-52

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE/AP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº: 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Senhor Superintendente Regional Fábio da Silva Muniz, nomeado por meio da Portaria 790, de 14 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U em 19 de dezembro de 2016, portador do registro geral nº [REDACTED] SSP/AP e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] bairro Centro, Macapá/AP; e o Município de Oiapoque/AP, com sede no endereço avenida Oiapoque, sem número, bairro Centro, Oiapoque/AP, CEP 68.980-000, inscrito no CNPJ/MF nº 05.990.445/0001-80, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Oiapoque/AP Breno Lima de Almeida, nomeado por meio de Termo de Posse de 01 de janeiro de 2021, portador do Registro Geral nº [REDACTED] PTC/AP e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado no município de Oiapoque/AP, com endereço para correspondência à [REDACTED] CEP 68.980-000, resolve:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo 54000.030659/2021-52 e em observância às disposições da Lei nº 11.952, de 2009, Lei nº 8.629, de 1993, o Decreto nº 10.592, de 2020 e Decreto nº 9.311, de 2018 e a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Sub cláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

- ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA;
- expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;
- reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município;
- potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento;
- fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos partícipes:

- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

B. A.

- e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
 - f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
 - g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
 - j) atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- e
- k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Sub cláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do município:

- a) criar e manter em funcionamento o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;
- b) disponibilizar local apropriado para a instalação e o funcionamento do NMRF;
- c) designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;
- d) arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;
- e) colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do NMRF, arcando com as correspondentes despesas;
- f) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ACORDO;
- g) disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) garantir acesso ao INCRA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- j) divulgar a instalação do NMRF e os serviços por ele prestados;
- k) manter rígido controle de segurança das senhas de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC disponibilizadas pelo INCRA, sendo responsável por eventual uso indevido;
- l) comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e
- m) informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do NMRF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO NMRF

Compete ao NMRF:

- a) atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste ACORDO;
- b) apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;
- c) coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA;
- d) instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- e) realizar vistorias, indicadas pelo INCRA, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- f) coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Sub cláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do NMRF responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Sub cláusula segunda. O integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo INCRA através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Sub cláusula terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Sub cláusula quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Sub cláusula quinta. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Sub cláusula sexta. Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INCRA:

- a) coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- b) capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- c) fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- d) disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;
- e) fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;
- f) indicar, ao município, às áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária;
- g) disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;
- h) emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios;
- i) prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES devem seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

Sub cláusula única. As ações, objeto do presente ACORDO, serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 dias, a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Sub cláusula primeira. Competirá, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Sub cláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO.

Sub cláusula primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Sub cláusula segunda. As ações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente ACT será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Sub cláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Sub cláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Sub cláusula única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório(s), em conjunto ou em separado, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Sub cláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amapá,

nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá, ____ de março de 2023.

Superintendente Regional do INCRA/AP
(assinatura eletrônica)

Nome:
Identidade:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:


Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: [REDACTED]

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA : PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
PROGRAMA TITULA BRASIL

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
CNPJ: 00.375.972/0002-41
Endereço: Adilson José Pinto Pereira, 1409, bairro São Lázaro, Macapá/AP.
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68908-571
DDD/Fone: (96) 3251-7987
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Fábio da Silva Muniz
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Órgão expedidor: PTC/AP

Cargo/função: Superintendente Regional
Endereço: [REDACTED] Bairro Centro
Cidade: Macapá/AP
CEP: 68.900-015
PARTÍCIPE 2: Prefeitura Municipal de Oiapoque
CNPJ: 05.990.445/0001-80
Cidade: Oiapoque/AP
CEP: 68.980-000
DDD/Fone:

Esfera Administrativa Municipal
Nome do responsável: Breno Lima de Almeida
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Órgão expedidor: PTC/AP

Cargo/função: Prefeito Municipal
Endereço: [REDACTED]
Cidade: Oiapoque
Estado: AP
CEP: 68.980-000

PREFEITURA DE OIAPOQUE

RECEBI ORIGINAL
AS 13/34 HS

EM 10/03/2023

Ass. W. Luiz Lee

PROTOCOLO
Nº 2573.10.1334/2023

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil com finalidade de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA/AP no município de Oiapoque/AP.

Título: PROGRAMA TITULA BRASIL	
PROCESSO nº: 54000.030659/2021-52	
Data da assinatura: 31 de março de 2023	
Início (mês/ano): março/2023	Término (mês/ano): março/2028

O presente Plano de Trabalho tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA/AP para a promoção e execução das políticas públicas de regularização fundiária e reforma agrária.

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

No âmbito da regularização fundiária, o território brasileiro tem uma quantidade significativa de posses rurais passíveis de regularização nos termos da Lei 11.952, de 2009.

A ausência de regularização fundiária provoca insegurança jurídica aos ocupantes desses imóveis e inviabiliza o acesso às políticas públicas de crédito e de assistência técnica direcionadas ao produtor rural.

Conforme "Plano de Ação Para Regularização Fundiária Dos Imóveis Georreferenciados e Localizados em Glebas Aptas Na Amazônia Legal - DF/DFR/2020" (SEI INCRA 6533059 do Processo 54000.057961/2020-77), existem 109.153 imóveis rurais georreferenciados que aguardam a conclusão dos seus processos de regularização. Além destes, há estimativa de cerca de 160 mil ocupações rurais em glebas federais na Amazônia Legal sem georreferenciamento e cuja imensa maioria dos ocupantes sequer foram identificados pela Autarquia, o que demandará atuação ativa do INCRA e parceiros para identificá-los e regularizá-los.

Situação semelhante ocorre em relação aos imóveis localizados nas áreas remanescentes de projetos de colonização nas demais regiões do País. Estima-se que existam cerca de 30 mil parcelas em situação irregular a serem tituladas e cerca de 150 mil parcelas tituladas que demandam análise quanto ao cumprimento das condições contratuais dos títulos.

[Handwritten signature]

Uma segunda demanda é caracterizada pela falta de titulação nos projetos de assentamento rurais do INCRA, conforme determina o art. 18 da Lei 8.629, de 1993. Muitos agricultores provenientes Programa Nacional de Reforma Agrária não possuem sequer o Contrato de Concessão de Uso - CCU, muito menos o Título de Domínio de sua parcela, o que também traz como consequência insegurança jurídica e dificuldade de acesso às políticas públicas de fomento e financiamento de atividades produtivas, sem contar os impactos quanto a direitos sucessórios.

Dos 7.656 projeto de assentamento estabelecidos pelo INCRA, existem, atualmente, 500 mil assentados sem Contrato de Concessão de Uso - CCU, 600 mil beneficiários potenciais recebedores do Título de Domínio, mais de 250 mil assentados bloqueados em função de diligências oriundas de Acórdãos do TCU e ocupações de parcelas em projetos de assentamento não autorizadas pelo INCRA, entre outras demandas que necessitam de tratamento.

Tais questões impactam na qualidade de vida das famílias beneficiárias dos Programas do INCRA, dificultam o acesso às políticas públicas de apoio e a mercados, repercutem no desenvolvimento da economia local, favorecem a ocorrência de crimes ambientais e de violência no campo e aumentam a probabilidade de evasão dos agricultores das glebas e dos projetos de assentamento.

Assim, o INCRA, cuja a missão principal é implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, deve-se valer de estratégias e medidas que possam ampliar a sua capacidade operacional no cumprimento de sua missão.

Nesse sentido, firmar parcerias, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, demonstra ser um instrumento viável de apoio à Instituição.

Ademais, espera-se, com estas iniciativas, melhorar a qualidade de vida do homem do campo beneficiário das políticas públicas INCRA, por meio da regularização e titulação da terra que ocupa.

No contexto atual de diminuição de recursos orçamentários do INCRA, aliado ao fato da pandemia de Covid-19 que diminuiu sensivelmente as ações institucionais no INCRA nos projetos de assentamento, levar segurança jurídica e créditos instalação aos beneficiários da Reforma Agrária do município de Oiapoque/AP ajudará a mitigar efeitos negativos do cenário atual.

O município de Oiapoque/AP possui apenas 2 (dois) projetos de assentamento convencionais - PA Vila Velha do Cassiporé o e PA Igarapé Grande, totalizando a uma área de 31.662,6479 ha, beneficiando atualmente 178 famílias, com potencial para regularização de outras 233 unidades familiares, conforme tabela abaixo.

Projeto de Assentamento	Código SIPRA	Área	Capacidade	Titulados	Não Titulados	Total	Vagas
PA Vila Velha do Cassiporé	AP0030000	28.000,0000	170	0	147	147	23
PA Igarapé Grande	AP0035000	3.662,6479	73	10	21	31	42
TOTAL		31.662,6479	243	10	168	178	65

Do total de 178 famílias de beneficiários do PNRA no município de Oiapoque, somente 10 possuem Títulos de Domínio (TD) expedidos pelo INCRA/AP, restando expedir 168 títulos a famílias de beneficiários do PNRA existentes atualmente, além da possibilidade de regularização e emissão de outros 65 títulos às unidades familiares que preencherão as vagas remanescentes da capacidade, perfazendo o total de 233 potenciais novos títulos de domínio que poderão ser emitidos no município, o que evidencia a ganho de regularização fundiária potencializado através do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) proposto entre o INCRA Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP, favorecendo o fomento à produção rural local, bem como a aplicação de políticas públicas da Reforma Agrária.

4. ABRANGÊNCIA

Este Plano de Trabalho tem em sua abrangência no município de Oiapoque/AP, especificamente nos projetos de assentamento Vila Velha do Cassiporé e Igarapé Grande.

O público alvo serão todos os atuais 178 beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, além de outros 65 que poderão ser regularizados, de acordo com as capacidades dos projetos de assentamentos e contemplará a prestação de serviços públicos de regularização fundiária, emissão de documentos fundiários e aplicação de políticas públicas da reforma agrária no município.

5. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

5.1. Objetivo geral: ampliar a regularização fundiária de ocupantes irregulares e a emissão de titulação provisória e definitiva no município de Oiapoque/AP.

5.2. Objetivos específicos: expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação; agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação; reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise; auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e, fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia está vinculada ao Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização^[2]; inerente à execução dos trabalhos dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF que foram regulamentados pelo Ofício 7282 (SEI nº 8193038), processo 21000.050197/2020-50.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Unidade Gestora e a responsável pelo acompanhamento do acordo será a Superintendência Regional do INCRA no Amapá - SR(AP), neste momento representada pelo Superintendente Regional Fábio da Silva Muniz, nomeado por meio da Portaria 790, de 14 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U em 19 de dezembro de 2016.

O Superintendente Regional do INCRA/AP, Fábio da Silva Muniz, poderá designar, por Ordem de Serviço, servidor desta SR(AP) responsável pela gestão deste ACT entre as partes.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados foram calculados com projeção e com estimativas de trabalhos a partir de: número de assentamentos; número de parcelas e famílias assentadas nos assentamentos; estimativa de aproximadamente 40% de ocupantes irregulares e 60% de ocupantes regulares assentados, por não haver dados mais precisos sobre a situação ocupacional; e assentamentos não georreferenciados pelo INCRA. Com isso, espera-se como resultados esperados:

- Estruturação do NMRF, conforme preconiza o Regulamento Operacional – Programa Titula Brasil^[1] e o Manual de Planejamento e Fiscalização: Programa Titula Brasil^[2];
- Planejamento geral do NMRF, inclusive para ajustar o Plano de Trabalho, com cronograma físico e plano de ação (aplicação, execução) detalhado, com termo aditivo nos itens 8 (resultado esperados) e 9 (plano de ação), conforme preconiza o Regulamento Operacional – Programa Titula Brasil^[1] e o Manual de Planejamento e Fiscalização: Programa Titula Brasil^[2];

- Planejamento de execução e atualização do Plano de Trabalho, conforme preconiza o **Regulamento Operacional – Programa Titula Brasil^[1]** e o **Manual de Planejamento e Fiscalização: Programa Titula Brasil^[2]**;
- Digitalização de 168 processos físicos individuais de beneficiários visando a inclusão no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- Atendimento presencial e remoto 168 beneficiários assentados do PNRA;
- Recepcionar 100 requerimentos de desbloqueio por indícios de irregularidade do TCU, bem como analisar as defesas;
- Recepcionar 70 requerimentos de ocupações irregulares, bem como os analisar;
- Realizar 70 exclusões ou eliminações de beneficiários irregulares do Programa Nacional de Reforma Agrária -PNRA;
- Recepcionar 233 requerimentos para emissão de documentos fundiários, seja provisório ou definitivos, bem como os analisar;
- Realizar 243 atualizações cadastrais no Sistema Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA do INCRA;
- Realizar 243 supervisões ocupacionais nos projetos de assentamento;
- Realizar 243 consultas de Autuações Ambientais e Embargos gerido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- Realizar 243 consultas no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo da Secretaria de Trabalho.
- Georreferenciar o perímetro de 243 parcelas no PA Oiapoque, bem como inseri-las no SIGEF;
- Cadastrar 243 lotes (parcelas) no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR; e
- Realizar 243 instruções processuais no SEI do INCRA.


Este Plano de Trabalho poderá ser alterado no caso de alterações das premissas contida no **Regulamento Operacional – Programa Titula Brasil^[1]** e o **Manual de Planejamento e Fiscalização: Programa Titula Brasil^[2]**;

9. PLANO DE AÇÃO

Item	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	Ações comum ao NMRF	Estruturação do NMRF (§ 8.1.1)	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP	28/04/23	Planejado
		Planejamento geral do NMRF (§ 8.1.2)	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	28/04/23	Planejado
		Início de atendimento do NMRF	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP	28/04/23	Planejado
2	Regularização fundiária e titulação das áreas rurais sob domínio da União ou do INCRA.	Georreferenciamento de ocupações, conforme previsto em norma específica	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP	31/03/28	Planejado
		Coletar e processar requerimentos	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado
		Cadastro no sistema SIGEF Titulação	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP	28/04/23	Planejado
		Pesquisas em sistemas	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP	31/03/28	Planejado
		Pesquisa e inclusão da parcela no SNCR	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP	31/03/28	Planejado
		Instrução de processo no SEI	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP	31/03/28	Planejado
		Digitalização e inclusão de processo no SEI	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP	29/12/23	Planejado
3	Regularização fundiária e titulação em Projetos de Assentamento.	Supervisão ocupacional em PA	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado
		Regularização de ocupantes	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado
		Regularização de beneficiários em PA	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado
		Apoio no Georreferenciamento	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado
		Titulação em projetos de assentamento	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado
		Entrega de documentos	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado
		Instrução de processo no SEI	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado
		Digitalização e inclusão de processo no SEI	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado
		Digitalização de processos físicos individuais de beneficiários visando a inclusão no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP	29/12/23	Planejado
		Atendimento presencial e remoto de assentados do PNRA;	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado
Recepcionar requerimentos de desbloqueio por indícios de irregularidade do TCU, bem analisar as defesas;	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado		
Recepcionar requerimentos de ocupações irregulares, bem como os analisar;	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado		
Realizar exclusões ou eliminações de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária -PNRA;	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado		

	Recepcionar requerimentos para emissão de títulos, seja provisório ou definitivos, bem como os analisar;	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado	
	Realizar atualizações cadastrais no Sistema Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipra do INCRA;	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado	
	Realizar supervisões ocupacionais em PA	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado	
	Realizar consultas de Autuações Ambientais e Embargos gerido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP.	31/03/28	Planejado	
	Realizar consultas no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo da Secretaria de Trabalho;	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP	31/03/28	Planejado	
	Georreferenciar definir no item 8.1.3 projeto de assentamento, bem como inseri-los no Sigef;	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP	31/03/28	Planejado	
	Cadastrar lotes (parcelas) no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR; e	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP	31/03/28	Planejado	
	Realizar instruções processuais no SEI do INCRA.	Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e INCRA/AP	31/03/28	Planejado	
	Capacitar e habilitar os integrantes do NMRF	INCRA/AP	29/12/23	Planejado	
	Fornecer acesso aos integrantes do NMRF acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA	INCRA/AP	29/12/23	Planejado	
4	Treinamento e fornecimento de material	Disponibilizar o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil	INCRA/AP	29/12/23	Planejado
		Fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF	INCRA/AP	29/12/23	Planejado

Superintendente Regional do INCRA/AP
(assinatura eletrônica)


 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP
 Breno Lima de Almeida
 Prefeito Municipal de Oiapoque/AP
 CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome:
 Identidade:
 CPF:

Nome:
 Identidade:
 CPF: .

[1] BRASIL, INCRA. Regulamento Operacional – Programa Titula Brasil, Brasília, 2021. p.12. Disponível em: <https://www.gov.br/IN CRA/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/regulamento_titula_brasil.pdf>. Acesso em: 11 de mar de 2021.

[2] BRASIL, INCRA. Manual de Planejamento e Fiscalização: Programa Titula Brasil, Brasília, 2021. p.167. Disponível em: <https://www.gov.br/IN CRA/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/manual_titula_brasil.pdf>. Acesso em: 11 de mar de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Fábio da Silva Muniz, Superintendente, em 08/03/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 15801762 e o código CRC A43651DE.